



PORTARIA Nº 90 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE DA EX-SERVIDORA MARIA DOLORES DE AZEDIAS OLIVEIRA, SERVIDORA APOSENTADA, TITULAR DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA: 0008191 DO QUADRO PERMANENTE.

O PRESIDENTE DO IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA, no uso das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 154/2019 e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 292 de 12 de março de 2020:

R E S O L V E:

I – CONCEDER, Benefício de PENSÃO, nos termos do inciso II, § 7º, do art. 40 da Constituição Federal c/c os arts. 23 § 8º e 36 ambos da EC 103/2019, e arts. 16 e ss. do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.129, de 02 de janeiro de 2002, à, **RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA** brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.856.407-44, na qualidade de Cônjuge sobrevivente da ex-servidora **MARIA DOLORES DE AZEDIAS OLIVEIRA**, servidora aposentada no Cargo de Agente de Serviços Gerais, Matrícula: 0008191 do quadro permanente, falecido aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020) conforme certidão de óbito lavrada à fls. 255, do Livro C - 61 do registro de óbitos sob o Termo 25122, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Araruama - RJ, com proventos fixados em R\$ 783,07 (setecentos e oitenta e três reais e sete centavos) que serão pagos mensalmente pelo IBASMA. Conforme discriminado abaixo:

Salário base	R\$ 623,18
(Anexo I e VI da LC nº 038/2006 c/c LC 039/2006).	
Anuênio 15%	R\$ 159,89
(LM nº 638/1989 c/c art. 99, inciso III, alínea "b" da LM nº 548/86).	
Total da remuneração	R\$ 783,07

II - APLICAR-SE-Á ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

III - A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade, tendo em vista que a pensão é derivada de aposentadoria por invalidez nos termos do artigo 6º - A da EC. 41/2003, acrescido pela EC 70/2012.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, 29 de fevereiro de 2020, nos termos do § 2º do Art. 66 da ON SPS 02/2009 c/c art. 16 do Anexo III da Lei Municipal 1.129/2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araruama, 22 de junho de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA